



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a confecção de uniforme com tamanhos personalizados, para servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação que se requer tem por objetivo melhorar a identificação e a padronização dos funcionários dos Setores Administrativos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	GÊNERO	TAMANHO	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Feminino	P	2	Blusa gola polo, malha Piquet, cor preta, devendo ser o nome da Câmara Municipal e o brasão da Cidade de São Pedro da Aldeia bordados no lado superior esquerdo da blusa.
02		M	22	
03		G	14	
04		GG	24	
05		EXG	2	
06	Masculino	P	8	
07		M	8	
08		G	10	
09		GG	14	
10		EXG	6	
11		XXGG	6	
TOTAL			116	

4. LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto será no prédio sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, localizado na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

5. DO PRAZO

O prazo para o início da prestação do serviço será após a emissão de ordem de serviço ou nota de empenho.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante toda a vigência deste termo de referência terá o acompanhamento de servidor devidamente autorizado para tal, representando a Contratante.

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	388 / 2022
Folha Nº	4
Rubrica	R



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

6.2. O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observado.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.4. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste termo de referência designado pela Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.5. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste termo de referência, a Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude das responsabilidades daquela, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por preposto designados.

6.6. A fiscalização ou acompanhamento da entrega do serviço não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada em relação à eventuais danos provocados pela mesma, bem como em relação a eventuais prejuízos experimentados pelo Contratante em decorrência do contrato celebrado.

6.7. A decisão tomada pela fiscalização da Contratante deverá ser comunicada à Contratada de forma escrita e oficial.

6.8. A decisão ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação do serviço a ser contratado correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DOS DEVERES DAS PARTES ENVOLVIDAS

8.1 - Para a consecução do objeto deste contrato a Contratante obriga-se a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93; * ver Anexo 6º 14.133/20
- II - notificar à Contratada sobre a ocorrência de eventuais falhas, faltas, defeitos, omissões ou serviços executado em desacordo com o projeto.
- III - acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
- IV - Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	388 / 2022
Folha Nº	5
Rubrica	



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

- V - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste termo de referência;
- VI - Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;
- VII - emitir a devida requisição para que seja efetuada a entrega da mercadoria objeto deste instrumento;

8.2 - Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:

- I - executar e entregar o objeto de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, bem como no contrato administrativo, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas; *MANKA*
- II - Mantar, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas pela lei.
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fiscal da Contratante;
- IV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados e executados por seus empregados;
- V - dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na prestação do serviço contratado;
- VI - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- VII - disponibilizar atendimento in loco, remoto via telefone, e-mail ou qualquer outro que seja eficiente, visando assegurar a pronta disponibilidade dos serviços prestados pela sociedade empresária contratada;
- VIII - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.

9. DAS SANÇÕES

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa na forma prevista neste contrato;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	388/2022
Folha Nº	16
Rubrica	<i>A</i>



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

9.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do mesmo, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.3 - O valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.5 - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de São Pedro da Aldeia, decorrentes das infrações cometidas.

São Pedro da Aldeia, em 27 de dezembro de 2022.

ROBSON FERREIRA DE BARROS
Setor de Compras e Contratos
Matr. 1391/COM

C. M. S. P. A.
Proc. Nº 388/2022
Folha Nº 7
Rubrica [assinatura]